



PROJETO DE LEI nº /2012
(Do Sr. POLICARPO)

Altera o art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para autorizar a dedução do valor das despesas com aparelho e prótese auditiva da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º, inciso II, alínea “a” da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º

II -

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos **e auditivos** e próteses ortopédicas, dentárias **e auditivas**. (NR)

.....

g)

§ 1º

§ 2º.....

V – no caso de despesas com aparelhos ortopédicos **e auditivos**, próteses ortopédicas, dentárias **e auditivas**, exige-se a comprovação com receituário médico e nota fiscal em nome do beneficiário. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do ano subsequente ao de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2012.



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora apresentamos busca estender o benefício da dedução da base do Imposto de Renda Pessoa Física das despesas efetuadas com aquisição de aparelhos e próteses destinadas a pessoas portadoras de deficiência auditiva.

A atual legislação do Imposto de Renda concede o referido benefício aos pagamentos efetuados com aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, mas não faz nenhuma referência aos aparelhos e próteses auditivas, configurando, no nosso entendimento, uma injustiça com esta parcela de nossa população.

Segundo dados do Censo de 2010, temos no Brasil 347.481 (trezentos e quarenta e sete mil, quatrocentas e oitenta e uma) pessoas que não conseguem ouvir de modo algum, 1.799.885 (um milhão, setecentas e novena e nove mil, oitocentas e oitenta e cinco) de pessoas que tem grande dificuldade de ouvir e 7.574.797 (sete milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, setecentas e noventa e sete) de pessoas com alguma dificuldade de ouvir. Estamos falando de quase dez milhões de brasileiros, grande parte deles de baixa renda, que junto com seus familiares serão beneficiados com a medida.

Estamos convencidos que os benefícios sociais e econômicos resultantes da aprovação do presente Projeto de Lei superam largamente os eventuais custos para o Estado acarretados com a isenção fiscal ora proposta.

Por estas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2012.

POLICARPO
Deputado Federal
PT/DF